

ANO II - EDIÇÃO Nº 410 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 24 de novembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 105/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea “d”, inciso XII, alínea “h” e “i”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que os servidores nominados preencheram as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foram subordinados;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, os servidores adiante relacionados, a partir das respectivas datas:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
127014	Glenia Balbina Gomes	Analista Ministerial	11/11/2014	11/11/2017
127114	Hidekazo Guilherme Carvalho Oliveira Sousa	Técnico Ministerial	17/11/2014	17/11/2017
127214	Hugo Daniel Soares de Souza	Analista Ministerial	24/11/2014	24/11/2017

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 106/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o recesso natalino no Ministério Público do Estado Tocantins no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, conforme Ato nº 102/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico Edição 407, de 21 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Tocantins das 12h às 18h, excepcionalmente, no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, durante o recesso natalino de 2017/2018.

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores deve ser cumprida em observância ao horário estabelecido no caput deste artigo.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 107/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 11 e 29, inciso IX, Lei Federal nº 8.625/93; 17, inciso I, alínea “c”, inciso III, alínea “d”, 18 e 73, todos da Lei Complementar nº 51/2008;

Considerando o teor o Ofício nº 1.779/2017, de 22 de novembro de 2017, protocolizado sob o nº 07010188634201761, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

RESOLVE,

Art. 1º DELEGAR à Procuradora de Justiça VERANILVA ÁLVARES ROCHA LIRA atribuições para atuar na Audiência de Instrução do dia 30/11/2017, às 14h20min, proveniente dos autos da Ação Penal no Segundo Grau nº 0006270-57.2016.827.000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 806/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR HILDÉSIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 20/11/2017 a 20/11/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 807/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 35, § 1º, II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando a Decisão, de 22 de novembro de 2017, acostada nos Autos Administrativo Nº 2017.0701.00416(2017/16992);

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por motivo de saúde, ao servidor LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 119413, da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins para a 28ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 16 de novembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 808/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação à servidora ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Matrícula nº 80507, na 18ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 129/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017/0701/000386

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Gratificação por Cumulação de cargo.

INTERESSADOS: Promotores de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA e FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR.

DESPACHO Nº 591/2017 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com a Decisão acostada, fls. 6/7, e com o Parecer 155/2017, fls. 14/17, acostados nos autos em epígrafe; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2016, referente ao pagamento de indenização de gratificação por cumulação de cargo ou funções no valor de R\$ 14.288,52 (quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), devido à Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA, e no valor de R\$ 6.325,40 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), devido ao Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor dos Promotores de Justiça em referência.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/16592

ASSUNTO: Licença por luto, em virtude pelo falecimento de avó.

INTERESSADA: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA.

DESPACHO Nº 592/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 5, e art. 147, inciso VI, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII; considerando analogia do Tribunal de Justiça de Rondônia, Recurso Administrativo 0007241-85.2013.822.0000, Des. Sansão Saldanha, j. 11/11/13; e considerando a Decisão acostada nos autos em epígrafe, DEFIRO o requerimento formulado pela Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para CONCEDER-LHE 7(sete) dias de licença por luto, no período de 8 a 14 de novembro de 2017, em razão de falecimento de sua avó Anna Mesquita dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00466

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de placas, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, entre outros.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 593/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 211/2017, às fls. 107/111, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 104/2017, às fls. 114/116, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, entre outros, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016/24830/003086 (IGEPREV)

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADA: ELENI MARIA SOARES

DESPACHO Nº 594/2017 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o Despacho nº 202/2017, de 28 de abril de 2017, a manifestação exarada no Parecer nº 205/2017, fls. 118/123, de 22 de novembro de 2017, o MEM/DG/MP nº 434/2017, de 22 de novembro de 2017, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados referentes à concessão do Abono de Permanência, com efeitos financeiros a partir de 30 de setembro de 2016, em favor da servidora ELENI MARIA SOARES, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 5090, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 10.897,06 (dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e seis centavos), este referente à dívida de exercício anterior, apurados de setembro a dezembro de 2016, e o valor de R\$ 10.728,09 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e nove centavos), referente ao exercício corrente, apurados de janeiro a abril, conforme apontados na Planilha às fls. 112, em favor da referida servidora, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento Financeiro e em seguida a Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016/24830/003674 (IGEPREV)

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADO: ARLETE SILVA RIBEIRO

DESPACHO Nº 595/2017 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o Despacho nº 203/2017, de 28 de abril de 2017, a manifestação exarada no Parecer nº 204/2017, fls. 81/84, de 22 de novembro de 2017, o MEM/DG/MP nº 432/2017, de 22 de novembro de 2017, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados referentes à concessão do Abono de Permanência, com efeitos financeiros a partir de 8 de novembro de 2016, em favor da servidora arLete silva ribeiro, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 81507, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 3.129,93 (três mil, cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos), este referente à dívida de exercício anterior, ano de 2016, e o valor de R\$ 4.514,95 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), referente ao exercício corrente, apurados de janeiro a abril, conforme apontados na Planilha às fls. 75, em favor da referida servidora, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento Financeiro e em seguida a Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016/24830/003951 (IGEPREV)

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADO: ALAIR MACHADO PERNA

DESPACHO Nº 596/2017 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o Despacho nº 201/2017, de 28 de abril de 2017, a manifestação exarada no Parecer nº 206/2017, fls. 78/81, de 22 de novembro de 2017, o MEM/DG/MP nº 433/2017, de 22 de novembro de 2017, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados referentes à concessão do Abono de Permanência, com efeitos financeiros a partir de 8 de setembro de 2015, em favor da servidora aLair MACHADO PERNA, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 10091, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 49.744,82 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), referente aos exercícios anteriores, anos de 2015 e 2016, e o valor de R\$ 10.728,09 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e nove centavos), referente ao exercício corrente, apurados de janeiro a abril, conforme apontados na Planilha às fls. 72, em favor da referida servidora, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento Financeiro e em seguida a Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2016/11883

ASSUNTO: Residência fora da Comarca de titularidade.

INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

DESPACHO Nº 597/2017 – Nos termos do art. 119, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, com fulcro na Resolução CSMP Nº 004/2016 e considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 171ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 20 de setembro de 2016, AUTORIZO o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a residir na cidade de Palmas - TO, fora da Comarca de sua titularidade.

Este Despacho tem efeito retroativo à 23 de setembro de 2016, data em que foi exarada a decisão autorizativa no Processo nº 2016/11883.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00171, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Cledenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317-NM de 07 de Novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de Novembro de 2016 doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.479/0001-85, com Sede na Quadra 103 Sul, Av. LO 01 nº 84, Centro, Palmas – TO, Cep: 77.015-028, neste ato representada pela Srª. Ana Orlinda de Souza Fleury Curado, portadora da Cédula de Identidade RG 644.804 Via SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o Nº 234.145.451-87, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 013/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00171, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

MOBILIÁRIOS A SEREM ENTREGUES E MONTADOS NAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA LOCALIZADAS NA REGIÃO CENTRAL DO TOCANTINS

ITEM 01

LINHA	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1600X1600X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MDPA1616	10	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
02	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1400X1400X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MDPA1414	43	UN	R\$ 1.400,00	R\$ 60.200,00
03	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1200X1200X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MDPA1212	16	UN	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00
04	MESA DE TRABALHO LINEAR, dimensões: 1200X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MLPAF126	15	UN	R\$ 702,00	R\$ 10.530,00
05	MESA DE CENTRO, dimensões: 700X700X400mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	AC-MCT774D	03	UN	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
06	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 3300X1200X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-M03CT3312	02	UN	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
07	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 1800X900X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-M01CT189	02	UN	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
08	MESA LINEAR BALÇÃO COM PAINEL METÁLICO PERFURADO, dimensões: 1300X700X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	601-MLPPP137	04	UN	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
09	MESA DE REUNIÃO REDONDA COM 05 PATAS, dimensões: 1200X1200X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MRD12	05	UN	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
10	BALÇÃO DE ATENDIMENTO LINEAR, dimensões: 1300X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MBATR136	02	UN	R\$ 2.070,00	R\$ 4.140,00
11	BALÇÃO DE ATENDIMENTO CURVO, dimensões: 1100X1100X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MBACSI15157	02	UN	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
12	ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-AB66800	30	UN	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
13	ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-AA516800	28	UN	R\$ 1.260,00	R\$ 35.280,00
14	GAVETEIRO LATERAL COM 4 GAVETAS, dimensões: 460X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	100-GL4460	40	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
15	ESTANTE ALTA ABERTA, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-NA516600	08	UN	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL DO ITEM 01						R\$ 240.000,00	

MOBILIÁRIOS A SEREM ENTREGUES E MONTADOS NAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA LOCALIZADAS NA REGIÃO NORTE DO TOCANTINS

ITEM 04

LINHA	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1600X1600X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MDPA1616	12	UN	R\$ 1.658,16	R\$ 19.897,92
02	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1400X1400X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MDPA1414	18	UN	R\$ 1.467,04	R\$ 26.406,72
03	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1200X1200X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MDPA1212	12	UN	R\$ 1.322,70	R\$ 15.872,40
04	MESA DE TRABALHO LINEAR, dimensões: 1200X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MLPAF126	15	UN	R\$ 1.048,66	R\$ 15.729,90
05	MESA DE CENTRO, dimensões: 700X700X400mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	AC-MCT774D	02	UN	R\$ 657,75	R\$ 1.315,50
06	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 3300X1200X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-M03CT3312	02	UN	R\$ 2.590,41	R\$ 5.180,82
07	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 1800X900X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-M01CT189	02	UN	R\$ 1.895,22	R\$ 3.790,44
08	MESA LINEAR BALÇÃO COM PAINEL METÁLICO PERFURADO, dimensões: 1300X700X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	601-MLPPP137	02	UN	R\$ 1.706,17	R\$ 3.412,34
09	MESA DE REUNIÃO REDONDA COM 05 PATAS, dimensões: 1200X1200X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MRD12	04	UN	R\$ 942,91	R\$ 3.771,64
10	BALÇÃO DE ATENDIMENTO LINEAR, dimensões: 1300X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MBATR136	02	UN	R\$ 2.079,39	R\$ 4.158,78
11	BALÇÃO DE ATENDIMENTO CURVO, dimensões: 1100X1100X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MBACSI15157	02	UN	R\$ 2.223,42	R\$ 4.446,84
12	ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-AB66800	20	UN	R\$ 828,72	R\$ 16.574,40
13	ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-AA516800	22	UN	R\$ 1.483,07	R\$ 32.627,54
14	GAVETEIRO LATERAL COM 4 GAVETAS, dimensões: 460X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	100-GL4460	20	UN	R\$ 1.231,67	R\$ 24.633,40
15	ESTANTE ALTA ABERTA, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-NA516600	08	UN	R\$ 1.538,25	R\$ 12.306,00
VALOR TOTAL DO ITEM 04						R\$ 190.124,64	

MOBILIÁRIOS A SEREM ENTREGUES E MONTADOS NAS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA LOCALIZADAS NA REGIÃO SUL DO TOCANTINS

ITEM 05

LINHA	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1600X1600X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MDPA1616	06	UN	R\$ 1.658,16	R\$ 9.948,96
02	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1400X1400X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MDPA1414	10	UN	R\$ 1.467,04	R\$ 14.670,40
03	ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1200X1200X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MDPA1212	04	UN	R\$ 1.322,70	R\$ 5.290,80
04	MESA DE TRABALHO LINEAR, dimensões: 1200X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MLPAF126	12	UN	R\$ 1.048,66	R\$ 12.583,92
05	MESA DE CENTRO, dimensões: 700X700X400mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	AC-MCT774D	02	UN	R\$ 657,75	R\$ 1.315,50
06	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 3300X1200X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-M03CT3312	02	UN	R\$ 2.590,41	R\$ 5.180,82
07	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 1800X900X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-M01CT189	02	UN	R\$ 1.895,22	R\$ 3.790,44
08	MESA LINEAR BALÇÃO COM PAINEL METÁLICO PERFURADO, dimensões: 1300X700X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	601-MLPPP137	02	UN	R\$ 1.706,17	R\$ 3.412,34
09	MESA DE REUNIÃO REDONDA COM 05 PATAS, dimensões: 1200X1200X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MRD12	03	UN	R\$ 942,91	R\$ 2.828,73
10	BALÇÃO DE ATENDIMENTO LINEAR, dimensões: 1300X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MBATR136	02	UN	R\$ 2.079,39	R\$ 4.158,78
11	BALÇÃO DE ATENDIMENTO CURVO, dimensões: 1100X1100X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-MBACSI15157	01	UN	R\$ 2.223,42	R\$ 2.223,42
12	ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-AB66800	10	UN	R\$ 820,72	R\$ 8.207,20
13	ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-AA516800	06	UN	R\$ 1.266,41	R\$ 7.598,46
14	GAVETEIRO LATERAL COM 4 GAVETAS, dimensões: 460X600X730-750mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	100-GL4460	10	UN	R\$ 1.231,67	R\$ 12.316,70
15	ESTANTE ALTA ABERTA, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio, maple e wenguê)	CADERODE	600-NA516600	08	UN	R\$ 1.538,25	R\$ 12.306,00
VALOR TOTAL DO ITEM 05						R\$ 105.832,47	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- IV. Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- V. Cumprir rigorosamente todas as obrigações dispostas no item 20 do Edital, no item 9 do Anexo II - Termo de Referência e no Anexo VIII - Declaração de Garantia de Fornecedor.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de entrega e montagem do objeto desta licitação

será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento em conformidade da Requisição de Fornecimento.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do

pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas - TO, 16 de Novembro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA
Ana Orlinda de Souza Fleury Curado
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F. nº

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 156/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010188840201771, em 23 de novembro de 2017, da lavra do(a) Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho, Promotor de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2015/2016 do(a) servidor(a) Wellington Gomes Miranda, a partir do dia 25/09/2017, marcado anteriormente de 11/09/2017 à 28/09/2017, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de novembro de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2016.0701.00514

ASSUNTO: FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
INTERESSADA: CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES

DECISÃO Nº. 118/2017

Considerando o Requerimento de prorrogação formulado pela servidora interessada (fls. 21/24); considerando a saúde frágil da filha da requerente como comprovado nos autos (fls. 07/16); considerando a manifestação da chefia imediata pelo deferimento do pleito da servidora (fl. 21); considerando a concessão até então vigente ocorrida pelo Despacho/DG Nº 094/2016, de 08/12/2016 (fl. 20); considerando o atendimento das exigências contidas nos arts. 2º e 3º §§1º e 2º do Ato/PGJ nº 056/2015, que trata do registro, controle de frequência, flexibilização de horário e banco de horas dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda, por força do artigo 2º, inciso I, alínea "b", c/c artigo 2º, parágrafo único, do Ato/PGJ nº 033, de 04 de abril de 2017, DEFERIMOS PARCIALMENTE o pedido formulado pela servidora CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES, autorizando-lhe a prorrogar a flexibilização da jornada de trabalho, compreendida entre as 07h30min e às 14h30min, configurando 7 (sete) horas ininterruptas, pelo período de 01 (um) ano a contar do término da atual em 09/12/2017. Após este prazo a requerente deverá retornar automaticamente a cumprir os horários regulares do órgão ou solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a prorrogação desta autorização, apresentado documentação atualizada sobre o estado de saúde da sua filha.

Notifique a servidora requerente e sua chefia imediata desta Decisão.

Publique-se no D.O.M.P.E. Arquive-se temporariamente os autos no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. Cumpra-se.

Palmas, 23 de novembro de 2017.

Francisco Rodrigues de Souza Filho
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 039/2009

Processo nº.: 2009/0701/00584

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Deijacy Barbosa Coelho.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 039/2009, com término previsto para 13/12/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2017.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 22/11/2017

SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.

Contratada : Deijacy Barbosa Coelho.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE PREGÃO****EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 07/12/2017, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 041/17, processo nº 2017/0701/00466, objetivando o Registro de Preços para aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, entre outros. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1078/2017**

Processo: 2017.0003405

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003405 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa D.R.D.A, "tela dupla face" para realização de procedimento cirúrgico;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1079/2017

Processo: 2017.0003406

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003406 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico cardiologista para avaliação e indicação de troca de gerador de Marcapasso para o idoso M.D.S.L.;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1080/2017

Processo: 2017.0003407

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003407 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa M.J.N.D.B, tela Dupla face para realização de procedimento cirúrgico;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Tutela do Patrimônio Público e Defesa das Fundações 1
Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP:
77800-000, Tel. (63) 3414-8509

EDITAL

O Promotor de Justiça, DR. AÍRTON AMÍLCAR MACHADO MOMO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no artigo 4º, inciso V, parágrafo § 1º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0001322, registrado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína - TO, instaurada em 21 de julho de 2017, para apurar denúncia de: "O Prefeito de Santa Fé do Araguaia - TO, tem o costume de fazer contratações irregulares, como é o caso do Secretário da Juventude e Cultura, Senhor Shesma Alves. Este, foi condenado a 2 anos de reclusão por crime eleitoral, tendo sua pena convertida em pagamento de serviços à comunidade, trabalha 1 hora por dia na Escola Castro Alves.

Esclarecendo que o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0180, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0079, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2017.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**SAÚDE PÚBLICA**

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000563

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/118/2017

OBJETO: PACTUAÇÃO DE METAS

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 020/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à construção do diálogo e pactuações firmadas entre gestores do SUS, em todas as regiões de saúde, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de que os 139 municípios pactuaram e homologaram as Diretrizes, Metas e Indicadores – 2015, esclarecendo que a pactuação do ano de 2016 não foi iniciada, devido a não definição das diretrizes por parte do Conselho Nacional de Saúde, o qual direciona o rol de indicadores

a serem pactuados em todo país; Considerando que o processo de pactuação é a expressão do comprometimento dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS em relação ao conjunto de prioridades, objetivos e metas, na forma de indicadores de saúde, nos termos da Portaria nº 1.580/2012, Resolução CIR nº 04/2012, sendo que o Tocantins encontra-se no período de transição entre o Pacto pela Saúde e o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP, previsto no Decreto 7508/2011; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...), nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à construção do diálogo e pactuações firmadas entre gestores do SUS, em todas as regiões de saúde. Designar o dia 27 de junho de 2017, às 15 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à construção do diálogo e pactuações firmadas entre os gestores do SUS, em todas as Regiões de Saúde, nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2016”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZAREGINADIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epígrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à construção do diálogo e pactuações firmadas entre os gestores do SUS, em todas as Regiões de Saúde, nos termos das normas sanitárias, a partir do ano de 2016 (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

“Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 15h00, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento, acompanhada da servidora MARILENE COUTINHO BORGES – Gerente de Desenvolvimento de Políticas de Saúde. Iniciada a audiência administrativa, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico que a SESAU presta aos Municípios no cotidiano, com relação à coordenação do processo de pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – DOMI, obrigatório no pacto interfederativo de gestão da saúde as representantes da SESAU disseram que anualmente a partir das orientações do Ministério da Saúde descrevem, propõem, discutem e socializam a metodologia de pactuação interfederativa. Que em 2016 a pactuação se deu nos moldes da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT Nº 05 de 19 de junho de 2013. O processo de pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para o ano de 2016 ocorreu nas Regiões de Saúde, no âmbito das Comissões Intergestores Regionais – CIR e seguiu as seguintes etapas: I-Elaboração por parte dos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES-TO de planilhas com indicadores contendo série histórica de 5 anos e sugestão de propostas de metas para 2016, por município e região de saúde; II- Encaminhamento destas planilhas no e-mail dos municípios para discussão e análise da

equipe local e fazer suas contra propostas; III-Identificação de profissionais na SES-TO com expertise em indicadores para compor o grupo que irá para as reuniões da CIR para colaborar nas discussões e orientações da pactuação dos Indicadores; IV-Preparação e disponibilização de todo o material, planilhas impressas e materiais de expediente necessários para as reuniões de pactuação; V-Debates e consensos dos integrantes da CIR de cada Região na pactuação dos indicadores; VI-Assinaturas dos consensos e planilhas de indicadores por município; VII-Pactuação Municipal: a) Pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores municipais; b) Aprovação no Conselho Municipal de Saúde; e c) Formalização validação no SISPACTO, com posterior homologação pela SES. Nesta metodologia lembram e ressaltam o que consta no Art. 2º da Resolução CIT Nº 05 de 19 de junho de 2013: “No processo de planejamento do SUS, as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores pactuados devem estar expressos harmonicamente nos diferentes documentos adotados pelos gestores de saúde, servindo como base para o monitoramento e avaliação pelos entes federados nas três esferas de governo. § 1º - os documentos adotados são o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Relatório de Gestão, os Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Resumidos de Execução”. Que em 2016 os 139 municípios alimentaram a pactuação no Sistema Nacional Informatizado para Registro de Pactuação Nacional de Indicadores e Metas - SISPACTO que foi homologada pelo Ministério da Saúde. Para a alimentação do Sistema SISPACTO foi realizado o monitoramento diário quanto aos status da planilha por município através de relatório gerado pelo próprio sistema; de acordo com o resultado do monitoramento os municípios que estavam com problemas de alimentação do sistema receberam orientação e cooperação técnica para resolução os problemas. Ainda sobre a pactuação do ano de 2016 informam que foi expedida uma Nota Técnica contendo orientações acerca da importância de utilizar na Programação Anual de Saúde as Atividades Estratégicas propostas para a organização e sistematização do planejamento em âmbito municipal, com vistas ao alcance das pactuações. Ressaltando que tais Atividades Estratégicas se constituem em “atividades que conjuntamente” comporão as Ações da PAS, que serão definidas pelos gestores no momento da sua elaboração (Ações são Instrumentos de programação que visam combater as causas do problema que originou o programa. Podem ter características de investimento ou de prestação ou manutenção de serviços. Têm sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas. Resultam em produtos - bens ou serviços - que contribuem para atender ao objetivo de um programa). Informam que recentemente foi realizado um trabalho conjunto entre todas as áreas técnicas da Secretaria de Saúde para uma avaliação dos indicadores de pactuação obrigatória do Ministério da Saúde de aplicabilidade nacional (pactuação interfederativa), conforme relacionados no Quadro 01 a seguir (Quadro 1- Relação Numérica do Rol de Indicadores do DOMI – Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores), tendo sido selecionados aqueles que não alcançaram os mesmos indicadores nos anos de 2015 e 2016 nos Quadros 02 a 09. Quadro 01 - Relação Numérica de Indicadores – Rol do DOMI – Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores.

Nº	TIPO	NOME DO INDICADOR
Indicadores do Rol de Pactuação Nacional		
1	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica.
2	U	Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica (ICSAAB)
3	U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.
4	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal.
5	U	Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada.
6	E	Proporção de exodontia em relação aos procedimentos.
7	U	Razão de procedimentos ambulatoriais de média complexidade e população residente
8	U	Razão de internações clínico-cirúrgicas de média complexidade e população residente
9	E	Razão de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade e população residente
10	E	Razão de internações clínico-cirúrgicas de alta complexidade na população residente.
11	E	Proporção de serviços hospitalares com contrato de metas firmado.
12	U	Número de unidades de saúde com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências implantado
13	E	Proporção de acesso hospitalar dos óbitos por acidente
14	E	Proporção de óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM).
15	E	Proporção de óbitos, em menores de 15 anos, nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI).
16	E	Cobertura do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
18	U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária.
19	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária
20	U	Proporção de parto normal
21	U	Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal
22	U	Número de testes de sífilis por gestante
23	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência
24	U	Taxa de mortalidade infantil
25	U	Proporção de óbitos infantis e fetais investigados
26	U	Proporção de óbitos maternos investigados
27	U	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados
28	U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade
29	E	Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)
Indicadores Estratégicos – Especificados pelo Estado do Tocantins		
30	U	Taxa de mortalidade prematura (<70 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)
31	EST	Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica – ICSAB
32	EST	Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal
33	EST	Vigilância passiva para controle dos vetores da Doença de Chagas Aguda, através da notificação de insetos suspeitos, feita pela população.
34	EST	Número de amostras de cães (cérebros) enviados com suspeita de doença neurológica para diagnóstico laboratorial da raiva em pelo menos 0,2% da população canina estimada para municípios que tenham mais de 6.000 cães (Araguaína, Gurupi, Palmas e Porto Nacional) e no mínimo 12 amostras anuais para municípios com menos de 6.000 cães.

Quadro 02 - Relação de municípios sugeridos para o Projeto de Mediação Sanitária/CEMAS - Região de Saúde Cantão.

Municípios	Indicador que o Município não Alcançou Meta nos Anos de 2015 e 2016	
	Quantidade de Indicador	Relação Numérica do Indicador não Alcançado
1. Nova Rosalândia	9	5,7,13,14,17,24,32,33,34
2. Chapada de Areia	10	5,6,13,14,18,24,26,30,32,34
3. Divinópolis do Tocantins	10	5,6,7,9,13,14,24,26,31,33
4. Dois Irmãos do Tocantins	10	2,7,9,12,18,30,31,32,33,34
5. Monte Santo do Tocantins	13	1,2,5,6,7,14,17,18,24,30,31,33,34
6. Pium	13	1,2,5,7,14,17,20,21,24,30,31,33,34
7. Brebulândia	14	1,2,5,6,7,9,12,14,17,23,26,30,32,33
8. Cristalândia	14	2,5,6,7,12,14,17,18,21,24,30,31,32,34
9. Pugmil	14	1,5,7,12,13,17,18,21,25,26,30,31,32,34
10. Araguacema	15	2,5,6,7,9,12,14,17,20,21,26,30,31,32,33
11. Barralândia	15	1,5,6,7,9,11,12,14,17,20,21,26,30,32,33
12. Marianópolis do Tocantins	15	1,2,5,6,9,11,14,17,20,21,24,25,30,32,34
13. Paraíso do Tocantins	15	2,5,7,9,11,12,14,16,17,18,20,21,24,30,31
14. Lagoa da Confusão	18	1,2,5,6,7,9,11,12,14,17,20,21,24,25,30,31,33,34
15. Caseara	19	1,2,5,6,7,9,11,12,14,16,17,20,21,24,26,30,32,33,34

NOTA: A Região de Saúde Cantão é composta por 15 municípios.

Quinze municípios (100% dos municípios desta Região) não alcançaram os mesmos indicadores - acima relacionados - nos anos de 2015 e 2016.

Quadro 03 - Relação de municípios sugeridos para o Projeto de Mediação Sanitária/CEMAS - da Região de Saúde Amor Perfeito.

Municípios	Indicador que o Município não Alcançou Meta nos Anos de 2015 e 2016	
	Quantidade de Indicador	Relação Numérica do Indicador não Alcançado
1. Monte do Carmo	8	5,6,13,17,26,30,33,34
2. Oliveira de Fátima	8	1,2,11,14,17,24,25,30
3. Pindorama do Tocantins	8	6,7,17,24,25,26,31,34
4. Porto Nacional	8	1,5,6,7,13,14,24,30
5. Natividade	9	2,5,6,7,17,21,25,33,34
6. Chapada Natividade da	11	1,2,5,6,17,24,25,31,32,33,34
7. Mateiros	11	2,5,6,7,14,17,24,30,32,33,34
8. Ponte Alta do Tocantins	11	5,6,7,11,14,24,25,26,30,33,34

NOTA: A Região de Saúde Amor Perfeito é composta por 13 municípios

Oito municípios (61,53% dos municípios desta Região) não alcançaram os mesmos indicadores - acima relacionados - nos anos de 2015 e 2016.

Quadro 04 - Relação de municípios sugeridos para o Projeto de Mediação Sanitária/CEMAS - da Região de Saúde Médio Norte Araguaia.

Municípios	Indicador que o Município não Alcançou Meta nos Anos de 2015 e 2016	
	Quantidade de Indicador	Relação Numérica do Indicador não Alcançado
1. Carmolândia	8	5,7,14,24,25,30,33,34
2. Filadélfia	8	1,2,11,14,24,30,33,34
3. Araguaia	9	1,2,5,9,14,17,24,25,26
4. Babaçulândia	10	2,5,7,9,14,15,17,24,25,34
5. Campos Lindos	10	1,5,7,12,14,21,25,30,33,34
6. Aragominas	11	2,5,6,7,9,14,17,25,26,31,34
7. Araguaína	11	1,2,5,7,9,12,14,17,25,26,34
8. Barra do Ouro	11	1,2,5,9,14,21,24,25,30,33,34

NOTA: A Região de Saúde Médio Norte Araguaia é composta por 17 municípios.

Oito municípios (47,05% dos municípios desta Região) não alcançaram os mesmos indicadores - acima relacionados - nos anos de 2015 e 2016.

Quadro 05 - Relação de municípios sugeridos para o Projeto de Mediação Sanitária/CEMAS - Região de Saúde Sudeste.

Municípios	Indicador que o Município não Alcançou Meta nos Anos de 2015 e 2016	
	Quantidade de Indicador	Relação Numérica do Indicador não Alcançado
1. Lavandeira	9	1,6,14,17,25,26,28,30,33
2. Taipas do Tocantins	9	2,6,14,24,25,26,30,33,34
3. Paraná	10	4,5,6,7,20,21,24,30,33,34
4. Almas	11	1,2,5,6,13,14,24,25,30,33,34
5. Ponte Alta do Bom Jesus	11	5,6,14,17,24,25,26,30,31,33,34
6. Porto Alegre do Tocantins	11	1,5,6,17,18,24,25,26,30,31,34

NOTA: A Região de Saúde Sudeste é composta por 15 municípios.

Seis municípios (46,66% dos municípios desta Região) não alcançaram os mesmos indicadores - acima relacionados - nos anos de 2015 e 2016.

Quadro 06 - Relação de municípios sugeridos para o Projeto de Mediação Sanitária/CEMAS - Região de Saúde Capim Dourado.

Municípios	Indicador que o Município não Alcançou Meta nos Anos de 2015 e 2016	
	Quantidade de Indicador	Relação Numérica do Indicador não Alcançado
1. Fortaleza do Taboco	8	5,6,7,17,24,30,31,34
2. Lajeado	8	1,5,6,7,12,30,33,34
3. Aparecida do Rio Negro	9	6,7,17,18,24,31,32,33,34
4. Miracema do Tocantins	9	6,9,17,20,21,25,26,30,34
5. Miranorte	11	5,6,7,9,13,17,20,24,30,31,34
6. Lizarda	12	1,5,6,9,12,14,17,24,30,31,33,34

NOTA: A Região de Saúde Capim Dourado é composta por 15 municípios.

Seis municípios (40% dos municípios desta Região) não alcançaram os mesmos indicadores - acima relacionados - nos anos de 2015 e 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Quadro 07 - Relação de municípios sugeridos para o Projeto de Mediação Sanitária/CEMAS - Região de Saúde Ilha do Bananal.

Municípios	Indicador que o Município não Alcançou Meta nos Anos de 2015 e 2016	
	Quantidade de Indicador	Relação Numérica do Indicador não Alcançado
Aliança do Tocantins	7	7,14,25,30,31,33,34
Araguaçu	7	5,6,14,24,30,31,34
Formoso do Araguaia	8	2,5,6,9,25,26,30,34
Peixe	8	5,6,14,30,31,32,33,34
Figueirópolis	9	1,5,6,13,14,25,26,31,34
Gurupi	9	1,7,14,20,21,24,30,31,33
Sandolândia	9	5,6,7,24,25,26,30,33,34

NOTA: A Região de Saúde Ilha do Bananal é composta por 18 municípios.

Sete municípios (38,88% dos municípios desta Região) não alcançaram os mesmos indicadores - acima relacionados - nos anos de 2015 e 2016.

Quadro 08 - Relação de municípios sugeridos para o Projeto de Mediação Sanitária/CEMAS - Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia.

Municípios	Indicador que o Município não Alcançou Meta nos Anos de 2015 e 2016	
	Quantidade de Indicador	Relação Numérica do Indicador não Alcançado
1. Itacajá	8	5,6,24,26,30,31,33,34
2. Itapiratins	8	2,5,6,7,24,26,30,34
3. Pezizeiro	8	2,5,6,13,18,24,30,34
4. Recursolândia	8	1,6,9,13,14,21,30,34
5. Colinas do Tocantins	9	2,5,6,12,15,26,30,31,33
6. Bom Jesus do Tocantins	11	1,2,5,6,7,12,24,25,30,33,34
7. Pedro Afonso	13	1,2,5,6,7,11,13,14,18,24,30,31,34

NOTA: A Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia é composta por 23 municípios. Sete municípios (30,43% dos municípios desta Região) não alcançaram os mesmos indicadores - acima relacionados - nos anos de 2015 e 2016.

Quadro 09 - Relação de municípios sugeridos para o Projeto de Mediação Sanitária/CEMAS - Região de Saúde Bico do Papagaio.

Municípios	Indicador que o Município não Alcançou Meta nos Anos de 2015 e 2016	
	Quantidade de Indicador	Relação Numérica do Indicador não Alcançado
1. Angico	8	17,18,24,30,31,32,33,34
2. Buriti do Tocantins	8	14,17,18,21,30,31,32,34
3. Cachoeirinha	8	5,17,18,25,30,31,32,34
4. Luzinópolis	8	1,2,5,14,17,24,25,34
5. Maurilândia do Tocantins	8	2,6,12,17,24,30,31,34
6. Aguiarnópolis	9	7,13,17,18,20,25,30,33,34
7. Araguaatins	12	7,12,14,15,17,18,20,25,30,31,33,34

NOTA: A Região de Saúde Bico do Papagaio é composta por 24 municípios.

Sete municípios (29,17% dos municípios desta Região) não alcançaram os mesmos indicadores - acima relacionados - nos anos de 2015 e 2016.

Em relação a pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para o ano de 2017 com todos os Municípios do Estado do Tocantins, nas 8 regiões de saúde, informam que se deu nos moldes da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT Nº 08 Resolução nº 08, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde, ocorreu nas Regiões de Saúde, no âmbito das Comissões Intergestores Regionais – CIR com as seguintes etapas: I) Elaboração por parte dos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES-TO de planilhas com indicadores contendo série histórica de 5 anos e sugestão de propostas de metas para 2017, por município e região de saúde; II) Encaminhamento destas planilhas no e-mail dos municípios para discussão e análise da equipe local e fazer suas contra propostas; III) Houve Dialogado com os gestores sobre a importância da definição das metas; Disponibilização: planilha com a proposta construída pela área técnica da SES por município; Negociação direta entre os responsáveis técnicos da SES por indicador e município para consenso prévio entre as partes em caso de discordância quanto à proposta da meta apresentada. IV) Identificação de profissionais na SES-TO com expertise em indicadores para as reuniões da CIR para colaborar nas discussões e orientações da pactuação dos Indicadores; V) A área técnica de políticas fez toda uma articulação com os municípios buscando a confirmação da presença dos gestores na reunião da CIR de março para que ter êxito na pactuação das metas municipais e regionais; VI) Preparação e disponibilização de todo o material, planilhas impressas e materiais de expediente necessários para as reuniões de pactuação; VII) Debates e consensos dos integrantes da CIR de cada Região na pactuação dos indicadores; VIII) Assinaturas dos consensos e planilhas de indicadores por município. IX) Pactuação Municipal: a) Pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores municipais; b) Aprovação no Conselho Municipal de Saúde; e c) Formalização validação no SISACTO, com posterior homologação pela SES.

Ressaltam da Resolução CIT Nº 08/2016, os Art. 3º A pactuação reforça as responsabilidades de cada gestor em função das necessidades de saúde da população no território reconhecidas de forma tripartite e fortalece a integração dos instrumentos de planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 4º Os instrumentos de planejamento referidos no Art. 3º são o plano de saúde, a programação anual de saúde e o relatório de gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013. Parágrafo único. Os indicadores que compõem este rol devem ser considerados nos instrumentos de planejamento de cada ente. Que em estão utilizando a Agenda Ativa (processo educacional permanente) no espaço da Comissão Intergestores Regionais – CIR. Secretários e técnicos participam da CIR, no momento da Agenda Ativa cujo foco nos meses de junho e julho é a capacitação no “Cálculo de indicadores de pactuação obrigatória para profissionais e secretários municipais de saúde” para “apresentar e debater conceitos, tipos e utilização de indicadores; Discutir sobre diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores; Apresentar e avaliar a ficha de qualificação do indicador, Calcular indicadores, e; Discutir a importância da inserção dos indicadores nos instrumentos de gestão e no fortalecimento da gestão do SUS. Até o momento já ocorreram em três Regiões de Saúde e os técnicos tem participado ativamente de todas as atividades da capacitação. A comprovação do alegado encontra-se no registro da Pauta e da Ata da CIR de cada Região de Saúde, disponibilizado no site da SESAU <http://saude.to.gov.br/planejamento/-desenvolvimento-de-politicas-de-saude/cir/>, em obediência a Lei da Transparência. Por fim, afirmaram que os serviços de saúde restam prejudicados, na medida em que as metas pactuadas não são cumpridas, restando violado o direito à saúde. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113 _____ lavrado e assinado.”

Foi remetido expediente tratando das inconformidades dos processos de pactuação de metas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes. (evento 05).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função

institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à construção do diálogo e pactuações firmadas entre gestores do SUS, em todas as regiões de saúde.

Conforme consta das declarações prestadas, constantes do Portal da Transparência da Secretaria de Estado da Saúde, a SESAU prestou o devido apoio técnico aos municípios, a fim de que se efetivasse as pactuações de metas, de responsabilidades dos gestores de saúde, cujas inconformidades foram encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição, por meio de edital.

Palmas, 21 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.000589

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/126/2017

OBJETO: SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 021/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao cumprimento dos prazos de alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, na conformidade determinada pela Lei Complementar nº 141/2012, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal; a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada ao financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), por meio do OFÍCIO Nº 2312/2016-SESAU/GABSEC, constando informações sobre o Estado e relação dos municípios que não estão cumprindo os prazos de alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, na conformidade determinada pela Lei Complementar nº 141/2012 (anexo); Considerando que o SIOPS constitui instrumento para o acompanhamento do cumprimento do dispositivo constitucional que determina a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde – (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do Art. 17, III, da Lei 8080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao cumprimento dos prazos de alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, na conformidade determinada pela Lei Complementar nº 141/2012. Designar o dia 27 de junho de 2017, às 17 horas para ouvir a Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, na conformidade determinada na Lei Complementar nº 141/2012”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora pública LUIZA REGINA DIAS NOLETO - Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epigrafado e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, na conformidade determinada pela Lei Complementar nº 141/2012, (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Planejamento da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (eventos 04):

“Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 17h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, LUIZA REGINA DIAS NOLETO – Superintendente de Planejamento, acompanhada da servidora MARILENE COUTINHO BORGES – Gerente de Desenvolvimento de Políticas de Saúde; Iniciada a audiência administrativa, a Promotora de Justiça solicitou informações sobre o apoio técnico prestado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, junto aos Municípios, bem como as inconformidades a esse respeito; As representantes da SESAU disseram que quanto ao apoio técnico o Setor dispõe de um profissional, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios; Acrescentam dizendo que esse apoio é noticiado por meio da Comissão Intergestores Regionais – CIR, Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS; Na prática, diante das dúvidas, o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail; Quando percebem a ausência dos municípios o Setor faz ações de auxílio e de cobrança da alimentação do SIOPS; Com relação aos municípios inconformes, os fatos se deram de acordo com a Tabela 01 atualizadas em 06/06/2017, descritas a seguir:

TABELA 01 - HISTÓRICO DA SITUAÇÃO DE ENTREGA 2014 a 2016; UF: Tocantins; Posição em 06/06/2017 – 15:06:43.

Município	2014/1*	2014/2*	2014/3*	2014/4*	2014/5*	2014/6*
170100-Ananás	NI	NI	NI	NI	NI	X
170240-Arraias	NI	NI	NI	NI	NI	X
170380-Buriti do Tocantins	NI	NI	NI	NI	NI	X
170460-Chapada de Areia	X	X	X	NI	NI	X
170700-Dianópolis	NI	NI	NI	NI	NI	X
170755-Fátima	NI	X	X	X	X	X
170900-Goiatins	NI	X	X	X	X	X
170980-Ipeuiras	NI	NI	NI	NI	X	X
171110-Itaporã do Tocantins	X	X	X	NI	NI	X
171420-Natividade	NI	NI	NI	NI	NI	X
172030-São Sebastião do Tocantins	X	X	X	X	NI	X
172065-Silvanópolis	X	X	X	X	NI	X
172090-Taquatinga	NI	NI	NI	NI	NI	X
172110-Tocantínia	X	X	X	X	X	X

Totais	2014/1*	2014/2*	2014/3*	2014/4*	2014/5*	2014/6*
Quantidade de Municípios que transmitiram (a)	130	132	132	130	129	139
Quantidade de Municípios que não transmitiram (b)	9	7	7	9	10	0
Total de Mun. (f=a+b)	139	139	139	139	139	139

Município	2015/1*	2015/2*	2015/3*	2015/4*	2015/5*	2015/6*	2016/1*	2016/2*	2016/3*	2016/4*	2016/5*	2016/6*
170100-Ananás	NI	NI	NI	NI	NI	X	X	NI	NI	NI	NI	X
170200-Araguaçu	X	X	X	X	X	X	X	X	X	NI	NI	X
170230-Aragoama	X	X	X	X	X	X	X	NI	X	X	X	X
170240-Arraias	NI	NI	NI	NI	NI	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
170270-Aurora do Tocantins	NI	NI	NI	NI	NI	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
170290-Axixi do Tocantins	X	X	X	NI	NI	X	SB	SB	SB	SB	SB	SB
170310-Barrolândia	X	X	X	NI	X	X	X	X	X	X	X	X
170380-Buriti do Tocantins	NI	NI	NI	NI	NI	X	X	X	X	NI	NI	X
170388-Carmolândia	X	X	X	NI	NI	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
170550-Colinas do Tocantins	X	X	X	X	X	X	X	NI	NI	X	X	X
170555-Combinado	NI	NI	NI	NI	NI	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
170625-Crisis do Tocantins	X	X	X	X	X	X	X	X	X	NI	NI	X
170700-Dianópolis	NI	NI	NI	NI	NI	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
170710-Divinópolis do Tocantins	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
170765-Equipeiros	X	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	X
170770-Fladelfia	X	X	X	X	NI	X	NI	X	X	X	X	X
170820-Formoso do Araguaia	X	X	X	X	NI	X	X	X	X	X	X	X
170825-Fortaleza do Taboão	X	X	X	X	X	X	SB	SB	SB	SB	SB	SB
170900-Goiatins	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
170950-Gurupi	X	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	X
170980-Ipeuiras	NI	NI	NI	NI	NI	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
171110-Itaporã do Tocantins	X	X	NI	NI	NI	X	X	X	X	X	X	X
171180-Juarina	X	X	X	X	X	X	NI	X	X	X	X	X
171215-Lavandeira	X	X	NI	NI	NI	X	X	NI	NI	NI	NI	X
171320-Miracema do Tocantins	X	X	X	X	X	X	X	X	NI	X	X	X
171395-Muricilândia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	NI	NI	X
171525-Novo Jardim	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
171575-Palmeirópolis	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
171665-Pequizeiro	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
171670-Colméia	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
171720-Piraquê	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
171780-Ponte Alta do Bom Jesus	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
171790-Ponte Alta do Tocantins	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
171855-Riachinho	NI	NI	NI	NI	NI	X	X	X	X	X	X	X
171865-Ria do Conceição	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
171880-Sampaio	X	X	X	X	X	X	SB	SB	SB	SB	SB	SB
171884-Sandolândia	X	X	X	X	X	X	NI	X	X	NI	X	X
171888-Santa Maria do Tocantins	X	X	NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
172065-Silvanópolis	NI	NI	NI	NI	NI	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
172090-Taquatinga	X	X	X	X	X	X	NI	NI	NI	NI	NI	X
172097-Talsmã	X	X	X	X	X	X	X	X	X	NI	NI	X
172110-Tocantínia	NI	X	X	NI	NI	X	X	X	X	X	X	X
172125-Tupirama	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	NI	X

Totais	2015/1*	2015/2*	2015/3*	2015/4*	2015/5*	2015/6*	2016/1*	2016/2*	2016/3*	2016/4*	2016/5*	2016/6*
Quantidade de Municípios que transmitiram (a)	129	130	127	124	123	139	115	113	113	109	109	135
Quantidade de Municípios que não transmitiram (b)	10	9	12	15	16	0	24	26	26	30	30	4
Total de Mun. (f=a+b)	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139

FONTE: SIOPS - www.saude.gov.br/siops em 06/06/2016. LEGENDA: X - Municípios que informaram o SIOPS; NI - Municípios que não informaram o SIOPS; SB – Sem balanço. Sobre a Tabela 01 apresetam as seguintes considerações: a) Conforme verificado na Tabela 01 acima, 18 municípios do Tocantins estão com pendências de transmissão e homologação de dados, referentes ao 1º ao 5º bimestre de 2015 (12,94% dos municípios), ou seja, não atendem ao requisito legal de alimentar bimestralmente. Observa-se que há uma priorização em alimentar o 6º bimestre, uma vez que o bloqueio de recursos refere-se somente a não homologação de dados do 6º bimestre. b) Conforme verificado na Tabela 01 acima, 18 municípios do Tocantins estão com pendências de transmissão e homologação de dados, referentes ao 1º ao 5º bimestre de 2015 (12,94% dos municípios), ou seja, não atendem ao requisito legal de alimentar bimestralmente. Observa-se que há uma priorização em alimentar o 6º bimestre, uma vez que o bloqueio de recursos refere-se somente a não homologação de dados do 6º bimestre. c) Conforme verificado na Tabela 01 acima, 37 municípios do Tocantins estão com pendências de transmissão e homologação de dados, referentes ao 1º ao 5º bimestre de 2016 (26,61% dos municípios), ou seja, não atendem ao requisito legal

de alimentar bimestralmente. Observa-se que há uma priorização em alimentar o 6º bimestre, uma vez que o bloqueio de recursos refere-se somente a não homologação de dados do 6º bimestre. Sobre a alimentação do SIOPS do Estado do Tocantins, a SESAU cumpriu os prazos de alimentação e homologação do Sistema em comento, não possuindo pendências de transmissão e homologação de dados, referentes aos bimestres dos exercícios de 2015 e 2016, podendo ser verificado no site www.saude.gov.br/siops. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 18h, cujo termo vai por mim, MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA – Técnica Ministerial – matrícula 119113_____ lavrado e assinado.”

As inconformidades noticiadas no referido termo foram remetidas ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 05).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e

a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante ao cumprimento dos prazos de alimentação e homologação do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, na conformidade determinada pela Lei Complementar nº 141/2012.

As representantes da SESAU disseram que quanto ao apoio técnico o Setor dispõe de um profissional, diariamente, para atender essa demanda, no que diz respeito à cooperação técnica individual aos municípios, e que esse apoio é noticiado por meio da Comissão Intergestores Regionais – CIR, Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS. E ainda, que na prática, diante das dúvidas, o atendimento é pessoal, por telefone e por e-mail, e quando percebem a ausência dos municípios, o Setor faz ações de auxílio e de cobrança da alimentação do SIOPS.

Quanto aos municípios inconformes, esta Promotoria de Justiça encaminhou expediente ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para o devido intercâmbio de informações.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados desta Instituição.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003074, autuado a partir do Acórdão nº 181/2013 – TCE, o qual considerou a gestão antieconômica injustificada que resultou no pagamento da atualização monetária decorrente do reajustamento da 59ª medição ao Contrato de nº. 247/1989, tendo em vista novo Acórdão nº 197/2014 declarando ausência de dano, com a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil Público nº 2017.0001694 - 9PJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Jussara Barreira Silva Amorim, Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO a Srª. Isabel Maria Rodrigues Martins acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2017.0001694, instaurado para apurar situação de vulnerabilidade e abuso financeiro da idosa Srª. Maria Alves da Conceição. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

Gurupi-TO, 22 de novembro de 2017.

Jussara Barreira Silva Amorim
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0978/2017**

Processo: 2017.0001477

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

Considerando que a Lei Municipal 769/2001, normatizou em seu artigo 34, que a remuneração do Conselheiro Tutelar será o vencimento equivalente ao do professor P-I da rede municipal de ensino;

Considerando o exposto na Notícia de fato 2017.0001477, onde resta demonstrado que o Conselho Tutelar do Município está funcionando sem que as verbas salariais dos conselheiros esteja sendo paga como determinado em Lei;

Considerando a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

Considerando o silêncio da gestão municipal quanto a requisição ministerial constante do ofício 257.17/4PJPN/2017.0001477, recebido pelo chefe de gabinete aos 04/10/17;

Considerando que ao Ministério Público foi entregue pelo legislador constituinte as missões de “defender a ordem jurídica” (artigo 127 da CF/88), “promover a ação penal pública” (artigo 129, inciso I, da CF/88) e “exercer o controle externo da atividade policial” (artigo 129, incisos VII, da CF/88); e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para de proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Convolar a Notícia de Fato n.º 2017.0001477 em Inquérito Civil Público, objetivando que a gestão municipal de Brejinho de Nazaré adéque o pagamento da verba salarial dos conselheiros tutelares ao que determina o art. 34 da Lei Municipal 769/2001, passando a remunerá-los com valor equivalente ao Professor P-I da rede municipal de ensino para o mesmo quantitativo de horas trabalhadas dos conselheiros (40 hs);

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino para tanto a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registre-se e numere-se o presente procedimento;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- 4) Oficie-se a Prefeita e o Secretário Municipal de Administração sobre a instauração deste inquérito civil.

Ressalto a secretaria que quando não houver prazo delimitado da diligência deverá constar o prazo regulamentar de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 31 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1085/2017

Processo: 2017.0000864

Processo nº 2017.0000864

PORTARIA N.º ___/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguacema/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a denúncia de Vera das Graças Coury, qual demonstrou a necessidade de regularização de bueiro, da ameaça de desmoronamento e proliferação de doenças em via pública, na rua Frei Francisco, entre as residências nºs 224 e 225, na cidade de Araguacema-TO;

CONSIDERANDO que a notificante trouxe documentos que demonstram a precária situação da via pública, incluindo fotografias, relatórios e cópia de mapa e do Plano Diretor que comprovam a urgente necessidade de construção do bueiro para escoamento de água no local e, assim, evitar contínuas consequências como desmoronamento, riscos nas edificações próximas a região, acúmulo de água infectada, lixo e proliferação de transmissão de doenças, relevantemente as doenças como Dengue, Zika e Chikungunya, transmitidas pelo mosquito aedes aegypti.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (artigo 23, VI, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, caput, da Constituição Federal/88), além de ser dever público é direito de primeira geração da sociedade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que extrapolado prazo de Notificação dos fatos, o município não cumpriu a determinação de regularização do bueiro questionado;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos ilegais de saúde pública e urbanístico do meio ambiente de via pública no centro da cidade de Araguacema-TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-s e registre-se o presente procedimento.
- b) oficie-se a representante legal do Município de Araguacema-Tocantins para que comprove a regularização do bueiro com o cumprimento dos requisitos legais na via pública, na rua Frei Francisco, entre as residências nºs 224 e 225, na cidade de Araguacema-TO, fornecendo-lhe cópia da denúncia, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias a contar do recebimento;
- c) encaminhe-se cópia dos autos ao Naturatins para averiguação e fiscalização dos impactos ambientais no efetivar da obra;
- d) oficie-se ao CAOMA para averiguação do local e emitir parecer técnico sobre os impactos ambientais;
- e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Araguacema-TO; 21 de novembro de 2017.

RUTH ARAÚJO VIANA
Promotora de Justiça

ARAGUACEMA, 22 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br